8. *Acordos com outras transportadoras aéreas*

A LH e/ou a SAS porão termo aos acordos específicos concluídos com outras companhias aéreas, ou com algumas delas, nomeadamente o acordo entre a SAS e a Swissair/Austrian Airlines, no que diz respeito à European Quality Alliance bem como o acordo entre a LH e a Transwede.

Deverá ser posto termo ao acordo em vigor entre a LH e a Finnair no que diz respeito às rotas entre a Escandinávia e a Alemanha.

9. *Faixas horárias*

Relativamente às rotas acima referidas, a LH e a SAS colocarão à disposição das transportadoras aéreas que não integrem os grupos LH ou SAS, que pretendam iniciar ou intensificar um serviço regular nestas rotas, algumas faixas horárias diárias nos aeroportos de Francoforte, Dusseldórfia, Oslo e Estocolmo, no caso dessas faixas horárias não poderem ser obtidas junto do coordenador de faixas horárias. O número de faixas horárias a serem colocadas à disposição em cada um dos aeroportos serão de molde a permitir uma concorrência efectiva por parte dessas transportadoras aéreas no que diz respeito às rotas acima referidas.

10. A Comissão tenciona conceder uma isenção por oito anos, ao abrigo do nº 3 do artigo 85º do Tratado CE e do nº 3 do artigo 53º do Acordo EEE.

11. Antes de adoptar uma decisão para esse efeito, a Comissão convida os terceiros interessados a enviarem as suas observações no prazo de 45 dias a contar da data de publicação da presente comunicação, para o seguinte endereço:

Comissão das Comunidades Europeias
Direcção-Geral da Concorrência, DG IV-D
Rue de la Loi/Wetstraat 200
B-1049 Bruxelas.

Não oposição a uma operação de concentração notificada

(Processo nº IV/M.583 — Inchcape plc/Gestetner Holdings PLC)

(95/C 201/03)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 1 de Junho de 1995, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no nº 1, alínea b), do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho (1). Os terceiros que demonstrem um interesse suficiente podem obter uma cópia desta decisão, enviando um pedido escrito para:

Comissão das Comunidades Europeias,
Direcção-Geral da Concorrência (DG IV),
Task Force Concentrações,
Avenue de Cortenberg 150/Kortenberglaan 150,
B-1049 Bruxelas
[telecopiador: (32-2) 296 43 01].

(1) JO nº L 395 de 30. 12. 1989, p. 1, e
JO nº L 257 de 21. 9. 1990, p. 13 (rectificação).